CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 07/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 057/60

ASSUNTO Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação a faixa de terreno que indica, e expede outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1698 DE 30/12/60 Sancionada

DIOM Nº 2089 DE 30/12/60

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1698, DE 30 DE Dezembro DE 1960.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno / que indica, e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno, de forma triangular, compreendida entre a Rua Elvira Pinho e a Avenida 14 de Julho, com uma // area aproximada de 76,00m de frente por 53,50m de fundos, a fim de nesse local, ser construido o mercado do bairro de Montese.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapro - priar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo a area descrita no art. 1º, para o fim que êle menciona.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 75/60

Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960.

Ref.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores: -

Tenho a satisfação de vir submeter à consideração dessa digna Camara o projeto de lei anéxo, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno, de fórma triangular, compreendida entre a rua Elvira Pinho e a Avenida 14 de Julho, cem uma área aproximada de 76 metros de frente por 53,50 de fundos, para o fim de ser, nesse local, construido o mercado público do Bairro de Montése.

Tanto que seja declara de utilidade pública a faixa de terra a que fiz menção acima, o projeto autoriza,no seu art. 2º, a desapropriação total ou parcialmente do mesmo, desde que assim o permitam as possbilidades financeiras do Município, para o fim expresso da construção do aludido mercado.

A providencia em causa visa a consecução de uma das metas da atual administração do Município, qual a seja a da construção de mercados públicos nos diferentes bairros da cidade, com incalculáveis benefícios para a população, que, desta fórma, não terá necessidade de se locomover para locais distantes a fim de se prover de gêneros de primeira necessidade.

Certo de que a Camara dará sua aprovação ao projeto em tela, apresento aos seus ilustres pares os protestos da minha estima e mui respeitosa consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
PREFeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor Vereador José Alusio Correia.
Digno Presidente da Camara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. .....

Fortaleza, ...

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 2.547

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno que indica, e expede outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno, de fórma triangular, compreendida entre a rua Elvira Pinho e a Avenida 14 de Julho, com uma área aproximada de 76,00m de frente por 53,50m de fundos, a fim de, nesse local, ser construido o mercado do bairro de Montése.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo, a área descrita no art. 1º, para o fim que ele menciona.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 22/12/60
(PRESIDENTE)

PARECER CONUJNTO Nº 69/60

COMISSÕES DE LEGISLAÇÂO, FINANÇAS E URBANISMO

Encaminhado pela mensagem nº 75/60, de 20/12/60, veio a esta Câmara Municipal o Projeto de lei nº 257/60 que visa autorizar ao Chefe do Poder Executivo a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno, em forma triangular, compreendida entre a rua Elvira Pinho e a Avenida 14 de julho, com uma área aproximada de 76,00m. de frente por 53,50m. de fundos.

Esse terreno se destina à construção de um mercado público no Bairro de Montése.

Trata-se de uma medida justa e de grande utilidade pública.

O Bairro de Montése é um dos mais progressistas da nossa Capital.

A sua população tem aumentado consideravelmente, como, aliás, a população da propria Capital.

É com imensa satisfação que damos parecer favoravel a esta proposição pois que ela visa realmente, um grande beneficio para o povo de Montése.

Aquela população, na sua maioria de gente pobre, não se pode locomover de tão longe para alcançar os mercados centrais da cidade. Não se poderia ter, portanto, uma medida mais justa e mais adequada.

As grandes cidades, entre as quais a nossa já se inclue, precisa ter vida propria nos seus bairros que, geralmente, se separam por grandes distancias.

Legalmente nada se póde arguir contra a proposição e no que se refere a verba para a desapropriação está o sr. Prefeito, tambem, autorizado.

Assim sendo somos de parecer que se aprove a presente projeto de lei..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1960

Ass(

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/60.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno que indica, e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terreno, de forma triangular, compreendida entre a rua Elvira Pinho e a Avenida 14 de Julho, com uma área aproximada de 76,00m de frente por 53,50m de fundos, a fim de, nesse local, ser construido o mercado do bairro de Montése.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo a área descrita no art. 1º, para o fim que ele menciona.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1960.

Presidente

Relator